CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 028

Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, 193 do Corpo de Bombeiros, 197 da Polícia Civil, 181 de denúncias sobre entorpecentes e a outros relacionados a serviços urgentes ou de ocorrências.

Art. 2° - O Programa instituído nesta Lei consiste em organização de palestras, elaboração de cartilhas e realização de campanhas que visem conscientizar a população acerca malefícios dos trotes e orientar os atendentes dos números de emergência quanto ao procedimento a ser adotado em caso de chamadas inverídicas.

§ 1° - As campanhas terão caráter educacional e deverão ser prioritariamente destinadas ao público infanto-juvenil.

§ 2° - Os atendentes dos números de emergência deverão ser orientados a documentar as ocorrências identificadas como trote e encaminhar imediatamente estas informações às autoridades competentes, para que estas possam aplicar as sanções previstas nos artigos 265, 266 e 340 do Código Penal e as penalidades administrativas previstas na Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 3° - Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, regulamentar e implementar a presente lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de setembro de 2013.

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1520, DE 24 DE MAIO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DAS AGENCIAS BANCARIAS RESERVAREM EM SEU ESPAÇO FISICO ESTACIONAMENTO ESPECIFICO PARA OS CARROS FORTES.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1° - Todas as agências bancárias no âmbito do município de Boa Vista, deverão terseu próprio estacionamento dotado de todas as especificações de segurança para osseus carros fortes.

Parágrafo único -As agências atualmente em funcionamento terão prazo de até seismeses após a vigência da legislação para atenderem ao disposto no caput deste artigo.

Art. 2° - Nenhuma agencia bancaria nova, publica ou particular, será autorizada afuncionar no âmbito de municipio de Boa Vista, sem comprovar a existência doestacionamento próprio para carros fortes.

Art. 3° - Os infratores serão penalizados com multa de R$ 1.000,00 por dia a partir dofim do prazo estabelecido por esta lei, e o executivo municipal interditará oestabelecimento bancário pelo prazo mínimo de 30 dias.

Parágrafo único - A alteração para o funcionamento só ocorrerá depois quecomprovadamente o estacionamento exclusivo aos carros fortes estiver em perfeitoestado de funcionamento.

Art. 4° - Caberá ao executivo municipal a fiscalização sobre as agências bancariasinstalada no âmbito municipal no município de Boa Vista, e aplicação da lei.

Art. 5°- esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de setembro de 2013.

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.521, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DELIMITA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA IMPLANTAR PROJETOS AGRÍCOLAS FAMILIARES.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1° Fica delimitado o perímetro da área rural para fins de implantação de projetos agrícolas familiares, com os seguintes limites e confrontos:

Inicia-se a descrição do perímetro na interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Rua dos Trabalhadores por uma linha reta, deste segue-se até a interseção com a Rua N.C.7, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sudoeste, que segue até a interseção com a Rua Nascente. Deste segue por uma linha quebrada até a interseção com a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez (ant. Z-10), que segue até a interseção com a Rua Francisco Régis Maciel de Melo (ant. HC – 10), seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antônio, seguindo por esta até a interseção com a Rua José Cassimiro da Silva (ant. N – 09), que segue até a interseção com a Rua S-33, seguindo por esta até a interseção com a Rua Laura Pinheiro Maia, que segue até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua Benjamin Pereira de Melo, que segue até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Av. Raimundo Rodrigues Coelho, que segue até a interseção com a Rua S-29, seguindo até a interseção com a Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, seguindo por esta até a interseção com a Rua Francisco Chagas dos Reis, que segue até a interseção com a Rua Izidio Galdino da Silva, seguindo por uma linha reta até a interseção com a Rua Coronel Menna Barreto, que segue até a interseção com a Rua Caubi Brasil de Magalhães, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-44, seguindo por esta até a interseção com a Rua dos Trabalhadores, que segue até a interseção com a Rua Raimundo Alves de Souza, seguindo por esta em uma linha reta até a interseção com a Av. Felinto Barbosa Monteiro, seguindo por esta até a interseção com a Rua Raimundo Alves de Souza, segue por uma linha quebrada até Rua Estrela D'Alva, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Rua OP-XXXIII, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Av. Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua Rio Amazonas, seguindo por uma linha quebrada até a interseção com a Rua Cuiabá, seguindo por esta em uma linha reta até a interseção com a Rua N.C. R, seguindo por esta até a interseção com a Rua Salvador, seguindo por esta até a interseção com a Rua Belo Horizonte, seguindo por esta até a interseção com a margem esquerda do Igarapé do Paca, segue-se no sentido montante até a interseção com a com a Av. Parque Igarapé, seguindo por esta até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2° Os limites e confrontações da área estabelecida no artigo anterior constam do mapa e do memorial descritivo que integram a presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de setembro de 2013.

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.522, DE 12 DE JUNHO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONTEÚDO EDUCAÇAO PARA MÍDIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituído no Município de Boa Vista o conteúdo Educação Para Mídia, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Educação nas escolas da rede pública deensino, conforme orientação da Lei Federal nº 9.394,

de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo Único - Entende-se por Educação para Mídia o ensino de conteúdos que visem educar e orientar estudantes sobre a forma de atuação dos meios de comunicação, com o objetivo de estabelecer um relacionamento proveitoso e positivo entre os estudantes e o universo midiático.

Art. 2º A Educação para Mídia terá como objetivo principal orientar e estimular o senso crítico das crianças e dos jovens:

I - ao impacto de conteúdos violentos sobre o desenvolvimento de meninos e meninas, caracterizado pelo estímulo à violência grupal e o aumento da agressividade;

II - ao estímulo midiático ao consumo de drogas lícitas e ilícitas;

III - à influência de conteúdos midiáticos no desenvolvimento de sexualidade precoce bem como de comportamentos de risco;

IV - à compreensão da lógica comercial que rege a produção midiática, que através da publicidade cria desejos de consumo que não correspondem às reais necessidades de crianças e jovens;

V - à capacidade dos meios de influenciar a decisão de meninos e meninas quanto à aquisição de produtos que podem ser danosos à saúde;

VI - à construção midiática de padrões estéticos e sociais, que podem afetar a relação positiva dos jovens com seu próprio corpo, assim como estimular o preconceito relacionado a gênero, crença, classe social ou etnia; e;

VII - à noção de que os conteúdos veiculados na mídia, sejam eles de caráter informativo ou de entretenimento, não são retratos fiéis da realidade, mas sim de visões de mundo e de sociedade que devem ser analisados com cautela, não podendo ser tomados como padrão pelos jovens.

Art. 3º A Educação para Mídia integrará de forma complementar ações que tenham como objetivo:

I - incentivar a prática da leitura, por meio do acompanhamento pelos estudantes de notícias em jornais impressos, revistas e páginas da internet por educadores especificados;

II - estimular o interesse dos jovens pelas notícias e atualidades, através do uso de reportagens jornalísticas em sala de aula, contextualizadas aos conteúdos;

III - incentivar a produção e veiculação de conteúdos pelos próprios alunos, através de ferramentas e projetos já existentes dentro da Rede Municipal de Ensino para esse fim; e;

IV - criação de novos projetos de práticas comunicacionais no âmbito escolar, como produção de jornal escolar, blogs informativos na internet e oficinas de rádio e vídeo para rádio e tv escola.

Art. 4º O ensino e a prática da Educação para Mídia devem ser permanentes, continuados e inseridos na grade curricular escolar, por meio de palestras e oficinas ou como conteúdo de disciplinas já existentes.

Art. 5º Serão ofertadas oficinas:

I - sobre Educação para Mídia aos professores, como forma de orientar e direcionar trabalhos em sala de aula;

II - sobre Educação para Mídia aos alunos, como forma de produzir conteúdo para mídia escola, preparar e fazer apresentações de programas de rádio e tv escola; e;

III - de orientação sobre o uso dos meios de comunicação no contra-turno escolar aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, profissionais da iniciativa privada e organizações não-governamentais que atuem neste âmbito.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição dos meios mais adequados para a inserção da Educação para Mídia na grade curricular das escolas municipais, assim como da agenda e programação de atividades relacionadas a serem desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de setembro de 2013.

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.523, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA N-13 NO BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO PARA RUA FLAVIA DE SOUSA E SOUZA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua N-13, localizada no bairro Doutor Sílvio Botelho, passa a ser denominada Rua Flávia de Sousa e Souza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de setembro de 2

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO

LICITAÇÃO DESERTA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/13 - PROCESSO Nº 146/2013 – CMBV - Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários nos seguintes lotes: Lote 1 - Recebimento de repasse do duodécimo realizado pelo executivo, Lote 2 - Folha de pagamento dos salários dos servidores ativos e inativos; Pagamento dos Fornecedores, Disponibilização de contracheques em terminais de auto-atendimento; serviços de internet; Recuperação de créditos aos servidores ativos, Comissionados e Vereadores no limite do respectivo mandato.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista/CMBV declarou DESERTA, a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013, uma vez que nenhuma empresa manifestou interesse em participar do certame.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2013.

Marco Antonio B. Porto
Pregoeiro/CMBV

Poder Legislativo

Presidente:
Leonardo Rodrigues Moreira
Primeiro Vice-Presidente:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Júlio Cezar Medeiros Lima
Segundo Secretário:
Mirian dos Reis Melo
Terceiro Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricelio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS.

Ofício n.º 179/2013/SAL/CMBV **Boa Vista, 04 de setembro de 2013.**

A Sua Senhoria o Senhor,
Edimir Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Errata das Leis n.ºs 1.519, 1.520, 1.521 1.522 e 1.523/2013 para republicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos Errata das Leis n.ºs 1.519, 1.520, 1.521, 1.522 e 1.523, todas de autoria do Poder Legislativo, para que sejam tomadas as devidas providências, com relação à sua republicação.

Outrossim, envio a referida Errata, para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ALINE MARIA MENEZES REZENDE CHAGAS
Vice-Presidente

04/10/13
11:20

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 04/10/2013
12:05

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS.

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3527, do dia 01 de outubro de 2013 (fl. 18,19,20), foi publicada as Leis nº 1.519, 1.520, 1.521, 1.522 e 1.523.

Onde se lê: Lei nº 1.519 de 16 de agosto de 2011.

Lei nº 1.520 de 24 de maio de 2012.

Lei nº 1.521 de 21 de setembro de 2012.

Lei nº 1.522 de 12 de junho de 2012.

Lei nº 1.523 de 04 de dezembro de 2012.

Leia-se: **Lei nº 1.519 de 27 de setembro de 2013.**

Lei nº 1.520 de 27 de setembro de 2013.

Lei nº 1.521 de 27 de setembro de 2013.

Lei nº 1.522 de 27 de setembro de 2013.

Lei nº 1.523 de 27 de setembro de 2013.

Boa Vista, 04 de outubro de 2013.

ALINE MARIA MENEZES REZENDE CHAGAS

Vice-Presidente

Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3535

sexta-feira
11 de Outubro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 470/P, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Eliskarla Gonçalves Dias, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 27091, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no período de 02.10.13 a 01.10.16, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 2208/2013-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de outubro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 471/P, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Esmeraldino Gino, Auxiliar Técnico Municipal F-04, Especialidade: Motorista, matrícula nº 01725, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 4º (quarto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 08.09.03 a 07.09.08, a ser usufruída no período de 21.10.13 a 21.01.14, conforme o Processo nº 2217/2013/SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 472/P, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Arlísio Freitas Mesquita, Guarda Municipal B-03, Especialidade: Guarda Municipal de 2ª Classe, matrícula nº 25797, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.05.10, a ser usufruída no período de 05.10.13 a 05.01.14, conforme o Processo nº 1626/2013/SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de outubro de2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de outubro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 473/P, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Gadison Ayres dos Santos, Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25508, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 03.05.05 a 02.06.10, a ser usufruída no período de 01.11.13 a 01.02.14, conforme o Processo nº 907/2013/SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor de RONALDO M. DA SILVA - ME, referente a CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA JAM ROCK, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA "SEMANA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, Concluiu que a mesma encontra respaldo no que determina o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

"Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2013.

Carlos Vitor Vilhena Filho
Presidente da COPEL

Sheila Medeiros dos Reis
Membro da COPEL

Leimar de Souza Nascimento
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação objeto do Processo nº 0170/13, conforme solicitação de origem da Superintendência de Administração e Finanças.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, ao analisar a solicitação constante no Processo 0216/13, oriundo da Superintendência de Cultura desta Fundação, que trata da emissão de empenho ordinário para fazer face às despesas com pagamentos DA CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAS LOCAIS) para o "FESTIVAL DAS ARARAS 2013", que será realizado na Vila Olímpica Roberto Marinho, no período de 04 a 06 de Outubro do corrente ano, em favor da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) sendo esse valor distribuído entre as seguintes atrações: R$: 5.000,00 (Cinco Mil reais) para BANDA NATIVA, R$: 5.000, 00 (Cinco Mil Reais) para a BANDA KIARI, R$: 3.000,00 (Três Mil Reis) para a DUPLA MERSON E FABIANO, R$: 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) para a BANDA FORRÓ DO GAVIÃO e R$: 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) para a BANDA BACK COUNTRY, todas representadas pela Empresa RONALDO M. DA SILVA - ME; concluiu que as mesmas encontram-se respaldadas no que determina o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

"Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inexigibilidade de competição".

Conforme determina a Lei 8666/93 e seu Art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2013.

Carlos Vitor Vilhena Filho
Presidente da COPEL

Sheila Medeiros dos Reis
Membro da COPEL

Leimar de Souza Nascimento
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 0082/13, conforme solicitação de origem da Superintendência de Cultura.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 007/2013/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista – CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o EDITAL Nº 001/2013/ CMDCA- BV, resolve:

a) Retificar o Anexo III – Cronograma Eleitoral prorrogando o prazo para o cadastramento de eleitores até o dia 18 de outubro de 2013;

b) Os locais para cadastro continuam inalterados.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2013.

Leidiane Farias Pontes
Presidente do CMDCA-BV.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3527, do dia 01 de outubro de 2013 (fl.18,19,20), foi publicada as Leis nº 1.519, 1.520, 1.521, 1.522 e 1.523.

Onde se lê:
Lei nº 1.519 de 16 de agosto de 2011.
Lei nº 1.520 de 24 de maio de 2012.
Lei nº 1.521 de 21 de setembro de 2012.
Lei nº 1.522 de 12 de junho de 2012.
Lei nº 1.523 de 04 de dezembro de 2012.

Leia-se:
Lei nº 1.519 de 27 de setembro de 2013.
Lei nº 1.520 de 27 de setembro de 2013.
Lei nº 1.521 de 27 de setembro de 2013.
Lei nº 1.522 de 27 de setembro de 2013.
Lei nº 1.523 de 27 de setembro de 2013.

Boa Vista, 04 de outubro de 2013.

Aline Maria Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente